



**RIO QUENTE**  
CIDADE VIVA  
GESTÃO 2021/2024

**DECRETO Nº 178, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CERTIDÃO**  
CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 06 / 09 / 2023

RESPONSÁVEL

**Concede o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor público municipal DIVINO MONTEIRO DE SOUSA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO QUENTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **DIVINO MONTEIRO DE SOUSA**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº 262.167.791-68, matrícula nº 1285, no cargo de Operador de Reator de Esgoto, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

Composição da última remuneração - agosto/2023	Valores
Vencimento	R\$ 1.466,30
Triênio 16%	R\$ 234,61
Remuneração	R\$ 1.700,91
Valor atribuído à média aritmética simples das maiores remunerações	R\$ 1.593,03
Proporção ao tempo de contribuição	47%/100%
Base de cálculo - média aritmética	R\$ 1.593,03
Valor dos Proventos	R\$ 751,00
Complemento Constitucional	R\$ 569,00
<b>Proventos de Aposentadoria</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

**Art. 2º -** A aposentadoria enquadra-se no inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c artigo 15 da Lei Municipal 451/2006.

**Parágrafo único.** O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.



**RIO QUENTE**  
CIDADE VIVA  
GESTÃO 2021/2024

**Art. 3º** - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Rio Quente - PREVI, conforme dispõe a Lei municipal nº 451/2006.

**Art. 4º** - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RIO QUENTE - PREVI, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício desta autotutela, pela Administração Pública.

**Parágrafo único** - O segurado, para fins de cumprimento do disposto no caput, submeter-se-á à primeira perícia médica até **SETEMBRO/2024**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laboral.

**Art. 5º** – O(a) aposentado(a) por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

**Art. 6º** – O presente Ato Administrativo depende de registro, pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 7º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO QUENTE-GO**, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

**ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO**  
Prefeita